Extrato do relatório INSP-SMG/2010/96

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 07-06-2010 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Finançor Agro Alimentar, SA **NIPC/NIF:** 512000280

Sede/morada: Rua da Pranchinha n.º 92

Código Postal: 9500-331 **Freguesia:** São Pedro

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Fábrica de rações de Lagoa

Endereço: Av. Litoral n.º 19

Código Postal: 9560-041 **Freguesia:** N.ª Sr.ª do Rosário

Concelho: Lagoa **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Fabricação de alimentos para animais de criação 10912

Licença Ambiental: LA n.º 2/2007/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4bii) Tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para alimentação humana e/ou animal a partir de matérias-primas vegetais com capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 t por dia (valor médio trimestral)

Coordenadas UTM: X: 624 693 m Y: 4 178 252 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro

☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 2/2007/DRA, de 19/11/2007, válida até 19/11/2010; 1º aditamento em Setembro de 2009; 2º aditamento em Maio 2010

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) A empresa não constituiu uma garantia financeira própria e autónoma que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade desenvolvida sujeita a licença nos termos do regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição.

   Viola o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, configurando a prática de contraordenação ambiental muito grave prevista pela alínea f) do artigo 26.º do mesmo diploma. Coima aplicável (pessoa colectiva): 38500 € a 70000 € em caso de negligência e 200000 € a 2500000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

b) Incumprimento da obrigação de assegurar que o transporte de resíduos, nomeadamente os resíduos de tinteiros e toners, seja acompanhado de uma guia de acompanhamento de resíduos (GAR).

   Viola o número 6 da Portaria n.º 74/2009, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, configurando a prática de contra-ordenação ambiental leve prevista pela alínea b), n.º 1, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto. Coima aplicável (pessoa colectiva): 3000 € a 13000 € em caso de negligência e 6000 € a 22500 € em caso de dolo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

c) A colocação no mercado, pelo embalador ou importador, de produtos embalados sem que a gestão das respectivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada através de um sistema de consignação ou de um sistema integrado.

Viola o disposto na alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, punível nos termos do n.º 1 do mesmo diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio. Coima aplicável (pessoa colectiva): €500 a €44890.

d) É detentor de um equipamento potencialmente contaminado com PCB (transformador a óleo) sem que o mesmo tenha sido submetido a análises químicas.

Viola o disposto no n.º 3 do artigo 4.º-A do DecretoLei n.º 277/99, de 23 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de Março, o que constitui contra-ordenação ambiental grave, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma. Coima aplicável (pessoa colectiva): 15000 € a 30000 € em caso de negligência e 30000 € a 48000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

e) Incumprimento das condições constantes do n.º 3.1.4.1 da Licença Ambiental n.º 2/2007/DRA: - Inexistência de cortinas no tegão do silo e deficiente estado de conservação das cortinas do tegão das rações e do armazém C.

Contra-ordenação ambiental grave, prevista pela alínea b), n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto. Coima aplicável (pessoa colectiva): 15000 € a 30000 € em caso de negligência e 30000 € a 48000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

f) Incumprimento das condições constantes do n.º 3.1.4.4 da Licença Ambiental n.º 2/2007/DRA: - Alteração do local de armazenamento de cinzas volantes sem que a mesma tenha sido descrita no Relatório Ambiental Anual de 2008 nem no de 2009.

Contra-ordenação ambiental grave, prevista pela alínea b), n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto. Coima aplicável (pessoa colectiva): 15000 € a 30000 € em caso de negligência e 30000 € a 48000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

g) Exploração de um reservatório de fuelóleo, com capacidade de 10000 litros, com a licença de exploração caducada e em incumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, para instalações não sujeitas a licenciamento (classe B2 do anexo III).

Constitui contra-ordenação prevista e punível pela alínea a), n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro. Coima aplicável (pessoa colectiva): 3740€ a 44890.

Foram ainda detectadas as seguintes situações irregulares, embora não se tenha comprovado a existência de infracção, quer por falta de previsão legal quer por insuficiência de factos probatório:

h) Foram detectados indícios da produção de resíduos de material absorvente (tecido e farelo de madeira) sem que tenha sido evidenciada a triagem dos mesmos e o respectivo encaminhamento para operador licenciado.

i) Deficientes condições de armazenamento de lâmpadas fluorescentes usadas. Apesar de existir um contentor cilíndrico no parque de resíduos, provido de tampa, para o armazenamento das lâmpadas fluorescentes usadas, o mesmo encontrava-se colocado numa posição elevada em relação ao solo, apenas acessível com a utilização de meios de acesso temporários, encontrando-se as lâmpadas colocadas no solo, junto ao referido contentor.

j) Existia uma quantidade apreciável de óleos lubrificantes armazenados em tambores de 200 litros sem que existisse bacia de retenção na zona de manuseamento destes óleos, existindo evidências de derrames no pavimento.

k) Possuía equipamentos de ar condicionado com gases fluorados com efeito de estufa (CH2F2 e C2HF5) sem que existisse um registo com as informações previstas no n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 de Maio.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Regularização das irregularidades mencionadas nas alíneas a) a f). Recomendação de adopção de medidas relativamente às irregularidades mencionadas nas alíneas h) a k).
☐	Outras	